



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7668

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 01/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2009. Denomina a "Rua Tiago Andrade Amaral", localizada na Vila Atlântida. (Referente à Lei nº 4.138, de 15/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 8.10

Posição: 31

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cx: 8.10
Ordem: 31
nº fls: 98



77/2009

08.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106/2009

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Denomina Rua Tiago Andrade Amaral, na Vila Atlântida.

Rua H

MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Pùblico.

1 - *ANALISADO em UNICA em: 08-09-2009*

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

Projeto de Lei
PROJETO DE LEI N°

106

/2009.

Denomina Rua Tiago Andrade Amaral

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua “H”, localizada na Vila Atlântida, passa a denominar-se oficialmente de Rua TIAGO ANDRADE AMARAL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,
25 de agosto de 2009.

Vereador SEBASTIAO ILDEU MAIA







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 21 de Agosto de 2009

OF. GS/641/2009

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através do ofício nº 800/09-GVIM datado em 20/08/09, informamos que a rua "H" localizada na Vila Atlântida, não possui denominação oficial. Não existe, ainda, via ou logradouro público com a denominação oficial de Tiago Andrade Amaral.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

**ILMO. SR.
VEREADOR ILDEU MAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução Nº 55, de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que **Denomina Oficialmente de Rua Tiago Andrade Amaral**, a Rua popularmente conhecida como Rua ‘H’, localizada na Vila Atlântida, nesta cidade de Montes Claros.

Declaro, ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 25 de agosto de 2009



Autor da Proposição
Vereador Sebastião Ildeu Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 106/2009 QUE “Denomina Rua Tiago Andrade Amaral na Vila Atlântida”, de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2009

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Denomina Rua Tiago Andrade Amaral, na Vila Atlândida.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua H, localizada na Vila Atlândida.

Conforme ofício GS/641/2009, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, a Rua H não possui denominação oficial e ainda que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro 2009.

P/ Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: Alfredo Ramos Neto
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio Rodrigues de Jesus
Suplente: Antônio Silveira de Sá : Antônio Silveira de Sá



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2009

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Denomina Rua Tiago Andrade Amaral, na Vila Atlândida.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos em 01/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua H, localizada na Vila Atlândida.

Conforme ofício GS/641/2009, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, a Rua H não possui denominação oficial e ainda que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva Raimundo Pereira da Silva

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : Frank Wanderlei de Lima

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : Damázio Wladimir Silva